

CARTILHA



SICOM

Sistema Informatizado de Contas dos Municípios

Módulo Folha de Pagamento

Arquivo 5.6 - Folha de
Pagamento do Órgão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Vice-Presidente

Conselheiro Agostinho Célio A. Patrus

Corregedor

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Conselheiros

Alencar Magalhães da Silveira Júnior

Licurgo Joseph M. de Oliveira (em exercício)

Hamilton Antônio Coelho (em exercício)

Adonias Fernandes Monteiro (em exercício)

Conselheiros Substitutos

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Hamilton Antônio Coelho

Adonias Fernandes Monteiro - Ouvidor

Telmo de Moura Passareli

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador-Geral

Marcelio Barenco Corrêa de Mello

Subprocurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Procuradores

Maria Cecília Mendes Borges

Glaydson Santo Soprani Massaria

Elke Andrade Soares de Moura

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte

Cristina Andrade Melo

Realização

Diretoria de Comunicação

Andréa Mesquita | Diretora

Coord. de Publicidade, Criação e Mídias Digitais Diagramação

Giovana Fernandes Almeida | Designer

Elaboração

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Fabiano Murilo Melo

Atualização | Março de 2026



O TCEMG, por meio da IN n. 04/2015, estabeleceu a obrigação para todos os órgãos e entidades estaduais e municipais enviarem mensalmente as informações de suas folhas de pagamento de pessoal para fins de controle. Tais informações são remetidas pelo módulo Folha de Pagamento do SICOM, que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG e devem representar a real situação existente no órgão/entidade, uma vez que subsidiam as ações de fiscalização do Tribunal. Assim, objetivando o encaminhamento desses dados ao Tribunal, elaboramos a presente cartilha, para esclarecer as dificuldades mais comuns apresentadas por meio dos canais de atendimento, bem como aquelas identificadas nas malhas fiscalizatórias realizadas.

A qualidade das informações constantes no banco de dados do SICOM (Módulo Folha de Pagamento) e apresentadas no Portal CAPMG depende, antes de tudo, do envolvimento dos gestores e das empresas geradoras dos arquivos, de forma a apresentá-los em consonância com a situação funcional de cada agente público, de acordo com os leiautes disponibilizados. Este material apresenta as informações básicas e será atualizado dependendo da necessidade dos usuários dos sistemas envolvidos.

MENSAGENS DE ERRO

MENSAGENS DE

ADVERTÊNCIA

As mensagens de “Erro” indicam algo que impede a remessa mensal de ser concluída com sucesso.

Enquanto as mensagens de “Advertência” servem para alertar o jurisdicionado de que alguma informação foi possivelmente preenchida de forma diversa ou contendo dados equivocados, mas devido ao fato de não indicarem necessariamente um erro, não impedem que a remessa seja enviada com sucesso.

Exemplos:

- quando a natureza do cargo informada é incompatível com o tipo do cargo é emitida a mensagem de advertência 48 - NAT_CARGO_CBO_INVALIDO (vide Tabela de Natureza Compatível com CBO - <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/2024/tabela-de-natureza-das-rubricas-da-folha-de-pagamento-2024/>)

- quando na folha de pagamento de câmara municipal é informada uma rubrica de pagamento de vereador diferente de subsídio (rubricas “1000” ou “1001”) é emitida a mensagem de advertência 44 - RUBRICA_NAO_ENCONTRADA

5.3

AFAST – AFASTAMENTO

- **Para afastamentos cujo campo tipoAfastamento seja “1” a “6” e retorno dentro do próprio mês:**

Como a remessa é enviada após o encerramento do mês de referência, deve-se lançar a efetiva data de retorno no campo dtRetornoAfastamento. O Leiaute obriga que a data de retorno seja informada nesse caso.

- **Para afastamentos cujo campo tipoAfastamento seja “7”, “8” ou “99”, e retorno dentro do próprio mês:**

Como a remessa é enviada após o encerramento do mês de referência, deve-se lançar a efetiva data de retorno no campo dtRe-

tornoAfastamento. O Leiaute obriga que a data de retorno seja informada nesse caso.

- **Para afastamentos cujo campo tipoAfastamento seja “1” a “6” e retorno previsto para mês posterior ao início da licença:**

A data prevista de retorno deve ser informada no campo dtRetornoAfastamento. Caso o retorno seja em data anterior à informada, usa-se o arquivo 20 – Retorno Antecipado. Já se o servidor voltar às atividades em data posterior, uma nova licença deve ser cadastrada, com seu início em dia imediatamente posterior ao final da licença registrada anteriormente. Sendo assim, a prorrogação da licença será como um novo afastamento. O Leiaute obriga que a data de retorno seja informada nesse caso.

- **Para afastamentos cujo campo tipoAfastamento seja “7”, “8” ou “99 e retorno previsto para mês posterior ao início da licença:**

Essa situação permite que a situação seja registrada de duas maneiras distintas.

A primeira possibilidade é não informar a data de retorno no campo dtRetornoAfastamento. Quando o servidor retornar às atividades, ou quando a data prevista de retorno for marcada,

usa-se o arquivo 30 – Cadastro da Data Prevista de Retorno do Afastamento para registro da data de retorno. Ressalta-se que só é possível cadastrar a data de retorno para o mês referência da remessa e para meses posteriores.

Outra possibilidade é lançar a data prevista de retorno no campo dtRetornoAfastamento, ainda que não seja obrigatório. Em caso de retorno em data diferente da informada, a lógica a ser seguida é a mesma do item 3. O Leiaute não obriga que a data de retorno seja informada nesse caso.

5.4

MATRÍCULA DO SERVIDOR

Caso o número da matrícula do agente público seja informado no campo 3 codMatriculaPessoa, do arquivo 5.2 VIAP - Vínculo do Agente Público/Pensionista, a informação deve ser a mesma a ser referenciada em outros sistemas desta Corte, em especial no

módulo Admissão do Fiscap, por meio do qual devem ser enviados os atos de admissão de servidores aprovados em concurso público e processo seletivo público, para fins de registro.

5.5

VIAP - VÍNCULO DO AGENTE PÚBLICO/PENSIONISTA

Para corrigir a informação de um código de vínculo (campo 4 cod-VinculoPessoa do arquivo 5.2 VIAP - Vínculo do Agente Público/Pensionista) atribuído equivocadamente a um CPF, há duas alternativas:

1. Substituir todas as remessas em que o erro estiver presente, desde a primeira enviada ao Tribunal; ou
2. Criar um novo vínculo no VIAP, a partir da próxima remessa a ser encaminhada a esta Casa.

FLPGO: **FOLHA DE PAGAMENTO DO ÓRGÃO**

Compete ao arquivo FLPGO o registro das principais informações relativas à Folha de Pagamento. A seguir, o lançamento nos campos mais questionados serão detalhados.

indSituacaoServidorPensionista:

INDICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OU PENSIONISTA

CONTEÚDO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÕES
01- Inativo/ Reformado	* Inativo: é o servidor civil aposentado vinculado a RPPS; * Reformado: é o servidor militar inativo vinculado ao Regime Previdenciário Militar.	
02 - Ativo	É o servidor que exerce as atividades de cargo, função ou emprego, ainda que em afastamento temporário.	
03 - Pensionista	É o titular de direito a uma prestação social, sob a forma de uma pensão nas eventualidades previstas em lei.	Deve ser lançado como Pensionista aquele que recebe o benefício.

indSituacaoServidorPensionista:

INDICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OU PENSIONISTA

CONTEÚDO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÕES
04 – Reserva Remunerada	São os militares que se encontram nas situações dispostas nos art. 3º e art. 94 da Lei n. 5.301, de 16 de Outubro de 1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais).	Atentar-se às diferenças entre o servidor que se encontra na Reserva Remunerada e o Reformado.
05 – Demitido	* Demissão: é o ato administrativo que determina quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, possui caráter de penalidade.	Atentar-se às diferenças entre o agente demitido e aquele que foi exonerado.
06 – Exonerado	Exoneração: é o ato administrativo que determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, mas sem o caráter punitivo.	Atentar-se às diferenças entre o agente demitido e aquele que foi exonerado.

indSituacaoServidorPensionista:

INDICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OU PENSIONISTA

CONTEÚDO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÕES
07 - Término de Contrato	Indica o fim do vínculo para servidores contratados.	
08 - Óbito	Morte do servidor .	
09 - Perda da condição de beneficiário	Ocorre quando o servidor inativo ou pensionista tem o seu vínculo com o regime previdenciário encerrado	

indPensionista:

INDICA SE A PENSÃO É POR MORTE DO SEGURADO

Para situações excepcionais em que o CPF do instituidor da pensão é desconhecido, o campo 8 – indPensionista deve ser preenchido com “2 – Não”, o campo 9 – nroCPFInstituidor deve permanecer em branco e a justificativa ou informação complementar sobre a ausência do CPF do instituidor deve ser registrada no campo 5 do arquivo “CONSID – Considerações”.

dscCargo:

NOME DO CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO

- Trata-se do nome do cargo, função ou emprego **previsto em lei ou contrato**;
- **Não** devem ser descritas as atividades desempenhadas pelo servidor;
- Para os servidores inativos, será lançado o nome do cargo, função ou emprego em que se deu a aposentadoria.

EXEMPLOS:

Analista de Controle Externo
Técnico em Informática
Professor II
Assessor Parlamentar
Médico Cardiologista

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

TIPO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
CEF: Cargo efetivo	Agente público admitido por concurso público, sujeito ao regime estatutário.
CRR : Comissionado de recrutamento restrito	Agente público em cargo de livre nomeação e exoneração destinado aos servidores de carreira.
CRA: Comissionado de recrutamento amplo	Agente público em cargo de livre nomeação e exoneração.
FPU: Função pública	Agente público admitido sem concurso público, efetivado em decorrência de lei ou decisão judicial.

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

TIPO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
EPU: Emprego público	Agente público admitido por concurso público, sujeito às regras da CLT.
APO: Agente político	Detentor de cargo eletivo, eleito para mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de Secretários do Estado e dos Municípios. (Relação dos cargos no Seq19.dscAPO)
STP: Servidor temporário	Servidor contratado por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, como está previsto no art. 37, IX, da Constituição.
MIL: Cargo Militar	Integrante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

TIPO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
AGH - Agente Honorífico:	São cidadãos chamados para, transitoriamente, prestarem serviços públicos específicos, em razão de suas condições cívicas, de suas honorabilidades ou de suas notórias capacidades profissionais.
EST - Estagiário/ Aluno Aprendiz/ Bolsista:	São aqueles que possuem vínculo com o órgão, por período determinado, para prática profissional. Incluem-se nessa categoria estudantes e médicos do Programa Mais Médicos.
CSL - Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal	Conselheiros Administrativo e Fiscal são os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas públicas, das sociedades de economia mista e autarquias.
CDI - Cargos de direção das empresas estatais e sociedades de economia mista:	Entende-se como “Cargos de direção” aqueles pertencentes à alta administração das empresas estatais e sociedades de economia mista.

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

ATENÇÃO

1- Para o servidor cuja situação no campo 6 (indsituação-Servidor/Pensionista) é 03 = Pensionista não se deve informar o tipo de cargo.

2- Para o servidor cuja situação no campo 6 (indsituaçãoServidor/Pensionista) é 01 = Inativo/Reformado, o tipo de cargo a ser informado é aquele que o servidor ocupava na atividade.

natCargo:

INDICA O NÚMERO CONFORME A NATUREZA DO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO

Nº	NATUREZA DO CARGO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
1	Cargo técnico ou científico	<p>Cargo que exige nível superior completo ou nível médio com especialização (curso técnico), e não é profissional da saúde ou professor.</p> <p>Cargo técnico: formação específica de nível superior ou técnico que demanda a aplicação de conhecimentos especializados, não podendo ter apenas atribuições administrativas ou operacionais de rotina.</p> <p>Cargo científico: demanda conhecimento avançado e formação superior que envolve análise técnica e aplicação de métodos científicos. Ex: magistrados, promotores, procuradores, advogados, engenheiros.</p>
2	Cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas	Os profissionais de saúde são aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. As profissões são regulamentadas por lei nacional.
3	Cargo de professor	Professor que ministra aulas no ensino infantil, fundamental, médio e superior.
5	APO	Detentor de cargo eletivo, eleito para mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de Secretários do Estado e dos Municípios.

6	Ensino Médio	Cargo cujo ingresso exige ensino médio (completo e incompleto)
7	Ensino Fundamental	Cargo cujo ingresso exige ensino fundamental (completo ou incompleto)
8	Sem exigência de escolaridade	Cargo sem exigência de escolaridade mínima (cargo cuja lei de criação não prevê escolaridade mínima para acesso)

vlrCargaHorariaSemanal: **VALOR DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

A carga horária é a quantidade de horas, estabelecida por lei ou por contrato, que o agente público deve trabalhar. Só deve ser informada para agentes públicos na situação ATIVO (**indSituacaoServidorPensionista = A**) e deve corresponder à jornada semanal (para os agentes com previsão de jornada mensal, informar o valor proporcional a 1 semana, em horas, com até 2 decimais).

Servidor em regime de dedicação exclusiva (regime especial de trabalho previsto em lei, à disposição do órgão/entidade sempre que as necessidades do serviço o exigirem), não deve informar vlrCargaHorariaSemanal.

Para agente político com cargo eletivo (**sglCargo = APO**), conselheiro administrativo e conselheiro fiscal (**sglCargo=CSL**), por não estar vinculado a um regime de trabalho, é dispensada a informação da carga horária.

vlrRemuneracaoBruta:

VALOR TOTAL DOS RENDIMENTOS

- Servidor público ocupante de cargo, função ou emprego pública e investido em mandato eletivo (**sglCargo = APO**), havendo incompatibilidade de horários, será afastado de suas funções, sendo-lhe facultado optar pela remuneração conveniente.
- A informação acerca da opção pela remuneração de cargo efetivo deve constar no campo 22 – opcaoRemuneracao-CargoEfetivo.
- Em caso de opção pela remuneração de cargo efetivo, o agente político deverá constar na folha de pagamento do órgão onde exerce mandato eletivo com remuneração igual a zero (vlrRemuneracaoBruta=0).

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 811.245. Relatora: Adriene Andrade. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 771.715. Relator: Antônio Carlos Andrada. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Súmula nº 81. Relatora: Adriene Andrade, Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 680.568. Relator: Moura e Castro. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 812.461. Câmara Municipal de Lavras. Relator: Antônio Carlos Andrada. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 773.011. Relator: Licurgo Mourão. Belo Horizonte.



Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30380-435 | Tel: (31) 3348-2111

www.tce.mg.gov.br

f @TCEMGoficial

i @tcemgoficial

X @tcemg

YouTube /tcemgoficial